

Prefeitura Municipal de Dário Meira

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



LEI Nº. 009/2015, DE 16 DE JULHO DE 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Dário Meira 2015-2025, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I – Melhoria da qualidade da educação;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Erradicação do analfabetismo;

IV - Valorização dos (as) profissionais da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

VIII - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Rua Isaías Rego | 01 | Centro | Dário Meira-Ba

www.pmdariomeira.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7B284AB3A8068DF7DE0DB535B3D68683

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º. O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Dário Meira e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º. O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º. A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, e será de responsabilidade do Conselho Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME, juntamente com o Conselho Municipal e o Fórum Municipal de Educação cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação;

I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas

II – Promoverá a conferência municipal de educação

§ 4º. A conferência municipal de educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. 7º. Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º. O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º. O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II - Consideram as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º. A partir da Lei aprovada do PME, o Município deve aprovar a lei específica disciplinando a gestão democrática pública no prazo de 2 anos, contando da publicação dessa lei.

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



Art. 10. Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2015.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dário Meira/BA, 16 de julho de 2015.

JOÃO CAETANO SAMPAIO SANTANA

Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Lei nº. 009/2015, de 16 de julho de 2015.

Certifico e dou fé que a Lei supra fora publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Dário Meira/BA, nos termos do art. 92 da LOM, para a devida produção dos seus efeitos jurídicos legais.

Dário Meira/BA, 16 de julho de 2015.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Rua Isaías Rego | 01 | Centro | Dário Meira-Ba

www.pmdariomeira.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7B284AB3A8068DF7DE0DB535B3D68683

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



ANEXO I À LEI Nº. 009/2015, DE 16 DE JULHO DE 2015.

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 01 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o penúltimo ano da vigência deste PME.

Estratégias

- 1.1 Reestruturar as escolas que oferecem Educação Infantil na sede do município respeitando as normas de acessibilidade;
- 1.2 Construir uma creche na sede do município com apoio do Governo Federal;
- 1.3 Adquirir mobiliários e materiais pedagógicos para as escolas da rede que oferecem Educação Infantil através de parcerias com o Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE- e do Ministério da Educação – MEC;
- 1.4 Elaborar Matriz Curricular para as escolas de Educação Infantil da rede municipal;
- 1.5 Oferecer, observando a demanda e a legislação vigente, a Educação Infantil no campo, observando um calendário diversificado e o currículo próprio condizente com a realidade dos alunos do campo;
- 1.6 Oferecer apoio pedagógico, em parceria com entes federados e particulares, aos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais - NEE matriculados nas Escolas de Educação Infantil da Rede municipal.
- 1.7 Implantar ou reestruturar, em regime de colaboração, novas creches municipais e escolas de educação infantil na sede, nos povoados e onde a demanda escolar assim o exigir, de acordo com os padrões nacionais de qualidade estabelecidos para instituições que atendam a esta faixa etária;
- 1.8 Assegurar, em parceria com entes federados, a todas as creches e pré-escolas, condições satisfatórias do espaço físico, bem como a aquisição de mobiliário, equipamentos, recursos tecnológicos e pedagógicos que viabilizem a boa qualidade do processo de ensino-aprendizagem, a situação da acessibilidade e a gestão eficiente;

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



- 1.9 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, em parceria com o MEC, garantindo progressivamente, o atendimento por profissionais com ensino superior;
- 1.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência da criança na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.11 Oferecer novas vagas para atender à demanda e aumentar a taxa de escolarização para educação infantil, respeitando o que determina que em salas de creche a quantidade máxima de alunos é de 13 e na pré-escola 22;
- 1.12 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças;
- 1.13 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.
- 1.14 Garantir a elaboração e execução de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços na educação à realidade e demanda local;
- 1.15 Atender aos critérios estabelecidos pelo MEC e pelo Estatuto do Magistério do Município, no que tange à escolha das equipes de gestão das unidades de educação infantil;
- 1.16 Analisar e prover, ano a ano, a necessidade de funcionários em quantidade suficiente e com a aptidão necessária, para o atendimento à quantidade de crianças matriculadas em cada unidade de ensino de Educação Infantil.

META 02 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o penúltimo ano deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 2.1 Criar mecanismos de acompanhamento individualizado de alunos;
- 2.2 Desenvolver em parceria com o CRAS mecanismos de atendimento individualizado de pais para atuar de forma objetiva frente aos filhos na escola;
- 2.3 Fortalecer os vínculos entre as secretarias de saúde e educação no sentido de acompanhamento e

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



monitoramento de alunos que são beneficiários de programas de transferências de renda, para observação do aproveitamento escolar;

- 2.4 Realizar junto às secretarias de assistência social, saúde e educação por meio de cadastros já existentes, relação de alunos (as) que estão fora da escola;
- 2.5 Desenvolver palestras de sensibilização com os pais e os alunos (as) encontrados na pesquisa, para que sejam estimulados a concluírem seus estudos;
- 2.6 Promover encontros mensal entre as escolas do campo para o desenvolvimento de planejamento específico relacionado as demandas do Ensino Fundamental I;
- 2.7 Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8 Promover a relação das escolas com instituições, ONGs e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo;
- 2.11 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.12 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (as) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.13 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.14 Ampliar o atendimento educacional especializado aos alunos com NEE da rede municipal;
- 2.15 Criação de equipe Multidisciplinar (psicólogo, psicopedagogo, assistente social) para atendimento aos alunos da educação básica;
- 2.16 Fomentar o uso das novas tecnologias e das TICs, nas escolas municipais;

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o penúltimo ano de vigência deste PME, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85%.

ESTRATÉGIAS

- 3.1 Pactuar com o estado da Bahia, para viabilizar a construção de um novo prédio para atender as demandas do Ensino Médio, dotado de infraestrutura adequada (Biblioteca; Refeitório; Laboratórios de Informática e Ciências da Natureza; Quadra Poliesportiva), para a realização do processo ensino – aprendizagem;
- 3.2 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.3 Implementar permanentemente o Fórum de Gestores das escolas do Município para viabilizar a articulação entre as Redes Públicas municipal e estadual;
- 3.4 Instituir a jornada pedagógica municipal envolvendo as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, com as funções diagnóstica, formativa e de planejamento;
- 3.5 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, pactuando com o estado e a União;
- 3.6 Implantar o contra turno nas escolas da Rede Municipal para a promoção do reforço escolar para aqueles que estão com defasagem no fluxo escolar;
- 3.7 Instituir na Rede Pública do Município Calendário Letivo unificado visando atender, através do transporte escolar aos alunos da Educação Básica e do Ensino Médio, garantindo os 200 (duzentos) dias letivos e diminuir a evasão escolar e a repetência;

META 4 - Universalizar para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede Municipal de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



ESTRATÉGIAS

- 4.1 Garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade;
- 4.2 Ampliar a Formação Continuada oferecida aos profissionais da educação que atuam na rede regular, visando ao atendimento à diversidade;
- 4.3 Assegurar a inserção e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema educacional, atendendo 100% da demanda, até o prazo de 10 anos a partir da aprovação deste Plano;
- 4.4 Garantir nas escolas que têm alunos surdos a presença do profissional Intérprete e do professor itinerante para os alunos com deficiência visual;
- 4.5 Cumprir a legislação que trata da acessibilidade;
- 4.6 Incluir, em cinco anos, a partir da data de aprovação deste plano, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo das escolas regulares;
- 4.7 Ampliar, com apoio dos entes federados, em 60% das escolas, no período de oito anos, a partir da data de aprovação deste plano, Salas de Recursos Multifuncionais com especialistas nas áreas da Deficiência Visual, Deficiência Mental, Surdez, Dificuldades de Aprendizagem, além de equipamentos que atendam às especificidades citadas;
- 4.8 Implantar, com apoio dos entes federados, Centro Pedagógico Especializado e Multidisciplinar, com fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo, psicopedagogo, neurologista, fisioterapeuta, profissionais de educação física, assistente social e especialistas nas áreas de especificidades, para o atendimento e promoção do melhor desenvolvimento dos alunos com deficiências, matriculados na rede regular de ensino;
- 4.9 Assegurar a execução e acompanhamento das políticas de educação especial no município.
- 4.10 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de educação dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores, do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de libras, guias- intérpretes para surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues.

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



- 4.11** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência TGD e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, a adolescência e a juventude.
- 4.12** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conveniados com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 05 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro ano) do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

- 5.1** Oferecer e apoiar, em parceria com o Estado e a União, cursos de formação voltados para a alfabetização e letramento, bem como, a alfabetização matemática para as crianças do ciclo de Alfabetização (1º ao 3º) e turmas Multisseriadas das escolas Municipais;
- 5.2** Fomentar e apoiar projetos, ações e programas, que contribuam nos processos de alfabetização e letramentos dos alunos do ciclo de alfabetização e Anos Iniciais das escolas municipais;
- 5.3** Promover e apoiar atividades, em contra turno, aos alunos com dificuldades de aprendizagem ou em defasagem idade-série que compõem as turmas do ciclo de alfabetização (1º ao 3º Ano);
- 5.4** Apoiar as escolas do campo com material pedagógico, reformas de escolas, formações específicas, pessoal de apoio, mobiliário, material didático, eletroeletrônicos e informática;
- 5.5** Manter e estimular a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas Especificidades e o Atendimento Educacional Especializado;
- 5.6** Incentivar a participação da família na educação dos filhos e no ambiente escolar através de Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associação de Pais;
- 5.7** Promover e apoiar a formação continuada dos professores que atuam nas turmas do ciclo de alfabetização e classes Multisseriadas da rede municipal;

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



- 5.8 Estruturar os projetos e processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.9 Instituir instrumentos de avaliação municipal, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças aplicadas a cada ano, em forma de avaliação de entrada – início do ano letivo – e avaliação de saída – término do ano letivo nas turmas de 1º ao 3º Ano;

META 6 - Realizar convênio de cooperação com a união ou estado de modo a oferecer educação em tempo integral, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a tender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica municipal.

Estratégias

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, nas escolas da rede municipal, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, além de atividades lúdicas, culturais e esportivas;
- 6.2 Manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;
- 6.3 Atender às escolas do campo e povoados, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia, considerando as peculiaridades locais, a demanda de alunos e os recursos financeiros disponíveis;
- 6.4 Garantir a participação de todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de educação básica, a educação em tempo integral;
- 6.5 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinando com atividades recreativas, esportivas e culturais;

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 13.700.174/0001-09



- 6.6 Implantar Educação Integral em uma Escola da Rede Municipal como Projeto Piloto até o segundo ano de vigência deste plano.
- 6.7 Promover, com o apoio da União, formação continuada específica sobre a educação Integral aos funcionários da rede municipal;
- 6.8 Capacitar de forma continuada os monitores do Programa Mais Educação de acordo com os macros campos específicos;
- 6.9 Criar termo de compromisso no ato da matrícula pelo responsável, para garantir a frequência do aluno no em programa de jornada ampliada;
- 6.10 Garantir transporte escolar de qualidade para os alunos desta modalidade, residentes na zona rural que moram distante da Unidade Escolar.

META 7 – Oferecer e garantir uma educação básica municipal de qualidade em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes metas:

IDEB	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	3.1	3.5	4.0	4.5	5.0
Anos Finais do Ensino Fundamental	3.5	4.0	4.2	4.5	5.0
Ensino Médio	4.0	4.5	4.7	5.0	5.5

ESTRATÉGIAS

- 7.1 Criar junto com o CME (Conselho Municipal de Educação) um sistema de acompanhamento de alunos evitando assim a evasão escolar;
- 7.2 Reestruturar, a partir da aprovação deste PME, a equipe da secretaria municipal de educação (técnica e pedagógica) com profissionais do quadro efetivo, cumprindo o que estabelece a Lei 047/2003 (**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Dário Meira, Estado da Bahia**). No CAPÍTULO VII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no Art. 53º – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que tem por finalidade, exercer a coordenação da política educacional, cívica, recreativa, desportiva, artística e cultural do

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
 Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



Município. E no atendimento aos diversos cargos que normatiza a Secretaria Municipal de Educação de Dário Meira.

- 7.3 Realizar intervenções pedagógicas no sentido de reforçar os alunos em Língua Portuguesa e Matemática;
- 7.4 Fomentar formação continuada de alfabetização e letramento matemático no sentido de sanar, os problemas relacionados a alfabetização do Fundamental I e II;
- 7.5 Oferecer acompanhamento pedagógico específico no contra turno para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagens e ou defasagem;
- 7.6 Criar ou estruturar com apoio dos entes federados as bibliotecas das escolas municipais;
- 7.7 Realizar ações pedagógicas com professores e coordenadores utilizando os acervos literários e jogos pedagógicos com os livros recebidos pelo MEC;
- 7.8 Desenvolver ações de incentivo à leitura em todas as escolas do município;
- 7.9 Realizar projetos focados na Educação Ambiental no sentido de sensibilizar a comunidade Dariomeirense acerca dos danos causados pela poluição;
- 7.10 Realizar projetos focados na Diversidade e na Educação Étnico Racial bem como Orientação sexual nas escolas municipais;
- 7.11 Criar no município uma avaliação para o 5º e 9º ano;
- 7.12 Utilizar os resultados das avaliações externas com suas referidas matrizes de referências (Prova Brasil, Ana, e Provinha Brasil) para melhoria do Ensino;
- 7.13 Reformar, ampliar ou reestruturar as escolas do campo;
- 7.14 Adquirir, com apoio dos entes federados, mobiliários, materiais pedagógicos e equipamentos para as escolas municipais;
- 7.15 Garantir, durante a vigência deste Plano, um programa de capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas e palestras interativas, a fim de obter uma integração entre os membros, para troca de experiências inovadoras e bem-sucedidas.
- 7.16 Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, em até dois anos, convênios com entes federados, estaduais e parcerias públicas privadas para aquisição de materiais e equipamentos didático-pedagógicos, literaturas infanto-juvenis e bibliografias para as escolas municipais, visando atualizar e ampliar o acervo das escolas e criação de uma biblioteca municipal.
- 7.17 Adquirir, em até dois anos, a partir da aprovação deste Plano, um veículo para atender exclusivamente o deslocamento dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação em seus trabalhos externos e no acompanhamento junto às unidades escolares da sede e zona rural.

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



META 08 – Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no penúltimo ano de vigência deste PME, para as populações do campo, ou de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

- 8.1 Implantar com apoio dos entes federados, programas/ações para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental;
- 8.4 Criar oferta gratuita de educação profissional técnica, com apoio dos entes federados e por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, garantindo a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



META 09 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 94% (noventa e cinco por cento), até 2015 e, até o final de vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

- 9.1 Levantar, durante a vigência deste Plano, periodicamente, dados da população analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto, existente no município, por meio das escolas, entidades religiosas, e agentes de saúde, com a finalidade de atender a demanda e elevar o nível de escolaridade da população Dariomeirense;
- 9.2 Assegurar, durante a vigência deste Plano, recursos financeiros para o atendimento da Educação de Jovens e Adultos, garantindo os padrões mínimos de qualidade;
- 9.3 Garantir, durante a vigência deste Plano, qualitativa e significativamente, o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos em todo o município (sede e povoados), sob formas diversas e flexíveis, visando a efetiva erradicação do analfabetismo;
- 9.4 Viabilizar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a garantia de oferta da EJA – Ensino Fundamental, enquanto houver demanda, incentivar os concluintes da EJA, a prosseguirem os seus estudos;
- 9.5 Assegurar, durante a vigência deste Plano, o fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura, que seja condizente com a faixa etária desses alunos;
- 9.6 Viabilizar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino;
- 9.7 Articular, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, cursos de formação continuada aos professores e equipe técnico-pedagógico da rede municipal de ensino, atuantes na educação de jovens e adultos, respeitando as peculiaridades desta modalidade de ensino e assegurando metodologia apropriada;
- 9.8 Garantir, durante a vigência deste Plano, a oferta de merenda escolar, bem como o transporte de qualidade aos Alunos que fazem parte da Educação de Jovens e Adultos a fim de possibilitar sua frequência e permanência, enquanto houver demanda;
- 9.9 Viabilizar, durante a vigência deste Plano, a elaboração e aplicação de projetos, desenvolvidos em parceria com instituições de educação profissional, pública e privada, para que os alunos da

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



educação de jovens e adultos tenham acesso aos cursos profissionalizantes por elas oferecidos, proporcionando-lhes formas diversas de inserção social;

- 9.10 Viabilizar e manter, durante a vigência deste Plano, parceria com as secretarias municipais da Saúde e da Ação Social, para atendimento aos alunos da educação de jovens e adultos, da rede municipal de ensino, que apresentem deficiência visual e/ou perda auditiva, buscando convênios para a confecção e fornecimento dos recursos ópticos prescritos e aparelhos auditivos;
- 9.11 Acompanhar, durante a vigência deste Plano, anualmente, a oferta da EJA, por meio de avaliações e diagnósticos, com vistas ao desenvolvimento das ações propostas e a efetiva socialização dos seus resultados, buscando a superação dos fatores que dificultam a oferta, o acesso, o rendimento e a permanência do educando desta modalidade de ensino, na escola;
- 9.12 Viabilizar a partir da vigência deste Plano, parcerias entre o município e os empresários locais, para atendimento ao Jovem e Adulto que estão matriculados na modalidade EJA, para a promoção de empregos;
- 9.13 Celebrar parcerias junto aos empresários locais na promoção de ações que visam o estímulo e a permanência dos alunos na EJA;
- 9.14 Estabelecer junto às escolas rurais (Assentamento), em colaboração com o Ministério da Agricultura, cursos básicos para alunos do ensino fundamental, voltados para as práticas agrícolas e de preservação ambiental.
- 9.15 Mobilizar e Incentivar aos funcionários municipais, que ainda não concluíram o ensino fundamental a matriculem na modalidade EJA, no propósito de avançar em seus estudos;
- 9.16 Realizar e apoiar projetos que envolvam os alunos da EJA e discutam assuntos como drogas, violência, política, diversidade, cidadania, direitos humanos, saúde entre outros;

META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

- 10.1 Oferecer vagas da modalidade EJA integrada a Educação de Profissional, diretamente ou por intermédio de parcerias com os entes federados, empresas, ONGs e demais organizações da Sociedade Civil interessadas em promover o ensino gratuito;

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



- 10.2 Oferecer cursos de qualificação profissional com apoio dos entes federados e de instituições particulares para jovens e adultos;
- 10.3 Apoiar iniciativas de escolas privadas que queiram ofertar Educação profissional em nosso município;
- 10.4 Implantar, com apoio dos entes federados, Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, em nosso município;
- 10.5 Oferecer, com apoio dos entes federados, cursos profissionalizantes aos jovens com NEE;
- 10.6 Oferecer, com apoio dos entes federados, cursos profissionalizantes aos jovens que residem nas áreas rurais do município observando as aptidões econômicas de cada localidade.

META 11 - Oferecer matrículas de educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

- 11.1 Oferecer vagas de Educação de Profissional, diretamente ou por intermédio de parcerias com os entes federados, empresas, ONGs e demais organizações da Sociedade Civil interessadas em promover o ensino gratuito;
- 11.2 Apoiar, em parceria com os entes federados, observando a demanda, o deslocamento e a disponibilidade de recursos, a frequência e permanência dos jovens residentes em nosso município a institutos de educação profissional;
- 11.3 Oferecer, com apoio dos entes federados, cursos profissionalizantes, principalmente para a população entre 15 a 29 anos residentes no município, inclusive no campo;
- 11.4 Garantir o acesso de jovens com NEE, a cursos profissionalizantes implantados no município;
- 11.5 Oferecer, com apoio dos entes federados, cursos profissionalizantes, para a população entre 15 a 29 anos residentes no município;

META 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro)

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

- 12.1 Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior – IES, públicas ou privadas para a implantação de cursos superiores no município;
- 12.2 Criar políticas públicas que busquem ampliar o sucesso do estudante, proveniente do ensino médio público, para o ingresso no ensino superior, através de cursos preparatórios para o vestibular;
- 12.3 Viabilizar e apoiar, a partir da aprovação deste Plano, a implantação de um cursinho pré-vestibular, para os estudantes carentes, visando o Ensino Superior;
- 12.4 Estabelecer, durante a vigência deste Plano, parcerias para a integração entre as redes municipal, estadual e federal de ensino proporcionando, desta forma, cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) como forma de qualificar os profissionais do município e promover a formação continuada em suas respectivas áreas.
- 12.5 Apoiar, de forma responsável, os estudantes que cursam o Ensino Superior na instituição local e nas instituições de cidades circunvizinhas (transporte gratuito);
- 12.6 Apoiar, durante a vigência deste Plano, a permanência das pessoas com necessidades especiais nos cursos de educação superior.
- 12.7 Incentivar aos professores municipais e estudantes concluintes do Ensino Médio, visando uma licenciatura na área de Matemática e suas Tecnologias;
- 12.8 Incentivar, durante a vigência deste Plano, a participação dos profissionais da educação nos eventos ofertados pelas Universidades dos municípios vizinhos;
- 12.9 Amparar os jovens do Município em cidades próximas que alcançarem o ingresso no Ensino Superior, através de manutenção de uma casa dos Estudantes com despesas de aluguel, água e energia, para que os mesmos tenham condições de frequentar uma Universidade.
- 12.10 Articular, durante o primeiro ano de vigência deste Plano, junto aos órgãos competentes, para que ocorra uma diversificação na oferta de cursos de formação (licenciaturas), e que os mesmos estejam de acordo com a demanda e as necessidades educacionais do município.

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



META 13 - Garantir, em regime de colaboração com a União e após a aprovação deste PME, adesão a política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

- 13.1 Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior – IES, públicas ou privadas para a implantação de cursos superiores no município;
- 13.2 Estimular e apoiar a formação inicial de todos os professores das escolas municipais;
- 13.3 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 13.4 Realizar pesquisa para determinar a demanda dos professores municipais que ainda não possuem curso superior na sua área de atuação;
- 13.5 Oferecer, em parceria com Instituições de Ensino Superior – IES, públicas ou privadas, cursos superiores no município;

META 14 - Formar, até o penúltimo ano de vigência deste PME, no mínimo 50% dos professores que atuam na Educação Básica em curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* em sua área de atuação e oferecer formação continuada para todos os profissionais da educação.

ESTRATÉGIAS

- 14.1 Realizar parcerias com a União e/ou Estado para o oferecimento e apoio a formação continuada dos professores e demais funcionários da rede de educação municipal;

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



- 14.2 Apoiar, em parceria com a união e/ou Estado, os professores para o ingresso e permanência em cursos de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação observando a demanda da rede municipal;
- 14.3 Incentivar os docentes a ingressar em cursos de Pós-Graduação facilitando este ingresso e apoiando sua permanência com oferecimento de transporte de acordo com a disponibilidade e deslocamento;
- 14.4 Estabelecer parcerias com entes federados para oferecer formações continuada aos funcionários da educação municipal observando suas funções específicas;
- 14.5 Implantar política municipal de formação continuada para todos os profissionais da educação, construída em regime de colaboração com os entes federados ou por iniciativa própria;

META 15 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

- 15.1 Realizar, com apoio da união, atualização progressiva do valor salarial para os profissionais do magistério público da educação básica municipal;
- 15.2 Buscar, junto à União, recursos para a manutenção da educação municipal e o pagamento dos salários dos profissionais da educação municipal;
- 15.3 Revisar o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;
- 15.4 Revisar o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede públicas municipal, observando os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
- 15.5 Implantar, no prazo de três anos de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os entes federados;

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



- 15.6 Garantir a formação, inicial e continuada dos profissionais da educação, pautada no princípio da ação - reflexão - ação, permeada pelo compromisso social, político e ético do magistério e a formação para o exercício da cidadania;
- 15.7 Manter atualizado e em consonância com a legislação vigente, o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica municipal, assegurada a representatividade desses trabalhadores na formulação das atualizações.
- 15.8 Estabelecer parcerias com entes federados e entidades não governamentais para oferecer formação continuada específica para os professores do campo;
- 15.9 Regulamentar e Implantar a avaliação de desempenho dos profissionais da educação.
- 15.10 Implementar, até o ano de 2018, a Política Pública de prevenção às doenças ocupacionais dos profissionais de educação em parceria com outras Secretarias Municipais.
- 15.11 Estabelecer política de valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, respeitando o piso salarial nacional e as normas que digam respeito à sua remuneração, adequação da jornada de trabalho, formação continuada e condições de trabalho durante a vigência deste plano.

META 16 – Assegurar, no prazo de 01 (um) ano, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica municipal, tomando como referência o piso nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

- 16.1 Assegurar, já no primeiro ano de vigência do PME, a reformulação do Estatuto do Magistério Municipal e do seu Plano de Cargos e Salários, assegurando a representatividade desses trabalhadores na reformulação das atualizações;
- 16.2 Criação do plano de carreira para os demais profissionais da educação básica pública;
- 16.3 Criar mecanismo de avaliação do estágio probatório com uma comissão composta por um representante de cada segmento que compõe a instituição escolar onde o docente esteja em pleno exercício da função, através de critérios definidos no Estatuto do Magistério;
- 16.4 Incentivar e garantir aos professores a remoção ou lotação para escolas próximas de suas residências, de acordo com a oferta de vagas, contando com as que são ocupadas por

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



- professores que não são do quadro;
- 16.5** Garantir que, no prazo de cinco anos, 100% dos professores da Educação Básica (em todas as modalidades) possuam a formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas;
- 16.6** Estabelecer parcerias com entes federados e entidades não governamentais para oferecer formação continuada específica para os professores do campo;
- 16.7** Propor às instituições públicas de nível superior, a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de professores para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.
- 16.8** Garantir, até o final da vigência deste PMEa criação de uma biblioteca municipal com acervo das diversas áreas do conhecimento, inclusive com publicações em braile, libras e áudio, que auxiliem a formação docente;
- 16.9** Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais da educação, da rede municipal de ensino, que atuam na função de suporte pedagógico, tenham formação na área, conforme determina a legislação educacional vigente e, que sejam do quadro próprio do magistério.
- 16.10** Exigir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a formação em Pedagogia para função de Coordenador Pedagógico, de modo a atender 100% da demanda da Rede Pública de Ensino;
- 16.11** Implementar, até o ano de 2020, a Política Pública de prevenção às doenças ocupacionais dos profissionais de educação em parceria com outras Secretarias Municipais.
- 16.12** Estabelecer diretrizes, no prazo de um ano após a aprovação do Plano Municipal de Educação, para a participação da comunidade na vida da escola.
- 16.13** Implementar, a partir da implantação até final da vigência deste Plano, o sistema de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, visando atingir maiores índices, tanto nos aspectos qualitativos como nos quantitativos do ensino público municipal, a partir das normas estabelecidas pelo Órgão Municipal de Educação, após ampla discussão com os Profissionais Municipais de Educação.

Meta 17 - Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas de Dário Meira, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



ESTRATÉGIAS

- 17.1 Criar o Conselho e o Sistema Municipal de Educação garantindo condições de funcionamento conforme o regimento interno dos mesmos;
- 17.2 Incentivar e apoiar todas unidades escolares na elaboração do PDDE Interativo;
- 17.3 Capacitar gestores, secretários e conselheiros para atuarem nas escolas municipais;
- 17.4 Estimular a criação de associação de pais e mestres, grêmios estudantis e colegiados escolares;
- 17.5 Apoiar e acompanhar as escolas na reformulação e ou construção participativa da elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas.
- 17.6 Criar comissão para supervisionar os programas de formação para os profissionais de educação.
- 17.7 Instituir, gradativamente, após a aprovação deste Plano, conselhos escolares ou órgãos equivalentes nas instituições de ensino da rede municipal.
- 17.8 Adquirir, a partir da aprovação deste Plano, em até dois anos, através de convênios e parcerias com os governos estadual e federal, equipamentos tecnológicos para informatização da Secretaria Municipal de Educação.
- 17.9 Implementar, com apoio dos entes federados a informatização das escolas, com programas específicos para toda a rede municipal, para o devido acompanhamento das ações das unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação.
- 17.10 Cumprir o que estabelece a Lei 049/2003 (**Estatuto do Magistério Público e o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público**) que os Cargos em Comissão de Diretor e de Vice-Diretor, serão providos por servidores integrantes da carreira do Magistério do município e serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar, observada a indicação em lista triplíce apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada unidade de ensino obedecendo os seguintes critérios: a) Ser ocupante de cargo efetivo de Professor municipal ou pedagogo; b) ser licenciado ou possuir habilitação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena ou pedagogia em universidade ou instituto superior de educação; c) Contar, com no mínimo, 5 (cinco) anos de efetiva atividade de Magistério na rede Municipal de ensino do Município de Dário Meira; d) Estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos, na unidade de ensino onde se dará a eleição.

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



META 18 - Ampliar, em regime de colaboração, o investimento público em educação pública, a fim de garantir fontes de financiamento que subsidiem modalidades e etapas da educação básica municipal, até o final de vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS

- 18.1 Conscientizar e incentivar aos proprietários de veículos a emplacar e ou transferir o emplacamento de seus veículos para a cidade para aumento do IPVA (Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores).
- 18.2 Retenção do correspondente ao IR (Imposto de Renda) e ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) sobre as Notas Fiscais de Fornecedores no ramo de prestação de serviços.
- 18.3 Levantamentos Fiscais nas empresas de prestação de serviços, visando regularização da cobrança de ISSQN.
- 18.4 Lançamento e distribuição de carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), Alvarás e ISSQN nos primeiros meses do ano com incentivos para pagamento à vista, e até mesmo com desconto.
- 18.5 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação municipal, entre os entes federados, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 18.6 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados na educação municipal, especialmente a realização de audiência pública e a capacitação dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, CAE, bem como, os membros do CME, com a colaboração dos entes federados;
- 18.7 Adquirir, de forma gradual, autonomia de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, a partir do 1º ano de aprovação do Plano, a compra da alimentação escolar, administração do pagamento do transporte escolar e do salário-educação. E até o término de vigência deste Plano a autonomia dos outros recursos da pasta.
- 18.8 Implementar, com apoio dos entes federados, o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica municipal, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291

Prefeitura Municipal de Dário Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.700.174/0001-09



instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

- 18.9** Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação municipal, observando as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB (Art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º DA LDB (LEI Nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 18.10** Garantir, com apoio dos entes federados, recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino;
- 18.11** Assegurar, durante a vigência deste Plano, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das instituições de ensino municipais, por meio do repasse de recursos diretamente às mesmas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dário Meira/BA, 16 de julho de 2015.

JOÃO CAETANO SAMPAIO SANTANA

Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Anexo I à Lei nº. 009/2015, de 16 de julho de 2015.

Certifico e dou fé que o Anexo à Lei nº. 009/2015 fora publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Dário Meira/BA, nos termos do art. 92 da LOM, para a devida produção dos seus efeitos jurídicos legais.

Dário Meira/BA, 16 de julho de 2015.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

e-mail: prefeituradariomeira@gmail.com

Rua Isaías Rego, 01 – Cep. 45590-000
Telefax (73) 3621-2136 / 2171/2291